



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.034, DE 16 DE MAIO DE 2014.

Define os critérios para a aplicação do Programa de Incentivo à Representações Oficiais do Município de Erechim, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a aplicação do Programa de Incentivo às Representações Oficiais do Município de Erechim, no que diz respeito às representações inerentes à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de despesas referentes à representação oficial nos eventos e/ou atividades, relacionados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único. As despesas serão realizadas conforme as definições deste Decreto, dentro do limite de valor relacionado no Art. 7.º da Lei n.º 5.442, de 05 de setembro de 2013.

Art. 2.º Para as Entidades voltadas à Cultura e ao Turismo, será fornecido incentivo nas seguintes modalidades e finalidades:

I – Artístico–Cultural: caracterizada por grupos de dança, música, artes cênicas, canto, artes plásticas, audiovisual, literatura, artesanato, arte circense e cultura de rua, devidamente reconhecidos através de pessoa jurídica;

II – Patrimônio Histórico–Cultural: caracterizado por entidades que representam a cultura étnica e histórica, na busca da promoção e preservação da história e identidade cultural do município;

III – Representatividade: caracterizado por grupo ou pessoa, na qual representa de forma singular e ímpar o Município, comprovando no projeto de solicitação de incentivo;

IV – Aperfeiçoamento: caracterizado por solicitações de grupos que visam, através da participação em oficinas, festivais, encontros, treinamentos e outros, aperfeiçoar os elementos técnicos presentes em cada segmento artístico, histórico, cultural, sendo que neste caso, além da contrapartida social, será solicitado contrapartida pedagógica na busca de difundir e ampliar o conhecimento adquirido.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 1.º Estarão aptos a receber o incentivo entidades constituídas por CNPJ, no caso de pessoa física, a exigência constitui-se de representação (produtor cultural ou outro CNPJ de representação do mesmo).

§ 2.º Serão beneficiados eventos com reconhecido valor artístico e histórico-cultural organizados por federações, órgãos e entidades públicas de nível estadual, nacional e internacional.

§ 3.º O Limite de Quilometragem será de 1.500 km (mil e quinhentos quilômetros) ao ano, por entidade, grupo ou pessoa física.

§ 4.º Quando mais de uma entidade, do mesmo segmento, receber convite oficial para representar o Município de Erechim em determinado evento, o incentivo será fornecido à entidade representativa dessas entidades, caso houver.

~~Art. 3.º Para as Entidades voltadas ao Esporte, será fornecido incentivo no transporte para representação oficial do Município de Erechim em competições de nível regional, estadual e nacional, às entidades, instituições, associações, equipes e atletas, nas modalidades de cunho esportivo, incluindo as paralímpicas.~~

Art. 3.º Para as Entidades voltadas ao Esporte, será fornecido incentivo no transporte ou alimentação, para a representação oficial do Município de Erechim em competições de nível regional, estadual e nacional, às entidades, instituições, associações, equipes e atletas, nas modalidades de cunho esportivo, incluindo as paralímpicas. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.542, de 15 de dezembro de 2022\).](#)

§ 1.º O incentivo será fornecido para entidades, equipes e atletas que tenham participado de alguma competição, torneio ou evento esportivo que os credencie ou possibilite a sua participação em uma competição fora do Município de Erechim.

§ 2.º O incentivo para participação em uma competição fora do Município, sem que o atleta tenha disputado uma etapa municipal ou classificatória, será avaliado pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo.

§ 3.º As competições, campeonatos, disputas, torneios, dentre outros, das modalidades que não forem realizadas pelo Município, serão avaliadas pelo Conselho Municipal de Esporte ou pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, antes da liberação do incentivo.

§ 4.º Os eventos, dos quais os atletas participarão, devem ser organizados por federação, confederação, órgãos governamentais ou entidades esportivas.

§ 5.º Cada entidade, equipe ou atleta terá direito a utilizar, no máximo, 1.500Km (mil e quinhentos quilômetros) no ano, exceto em situações excepcionais, dependendo do evento, poderá

ser disponibilizado quilometragem extra, sendo, este caso, analisado, previamente, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e ou pelo Conselho Municipal de Esporte.

§ 6.º Os atletas devem ser representantes de uma entidade, instituição ou associação do seguimento esportivo do Município de Erechim.

§ 7.º Será beneficiado com o incentivo de que trata a Lei n.º 5.442/2013, os atletas que não pertençam a entidade, associação ou instituição, mas que comprovem que representam a cidade de Erechim, por mais de 02 (dois) anos, em competições municipais, estaduais ou nacionais.

§ 8.º Sempre que possível, a entidade, equipe ou atleta deverá apresentar calendário anual das atividades que participará, bem como apresentar a programação do evento em que pretende participar em competições fora de Erechim, através de sites, folders, impressos e outros que comprovem a realização do evento.

§ 9.º Quando mais de uma entidade, equipe ou atleta, do mesmo segmento, receber convite oficial para representar o Município de Erechim em determinado evento, o incentivo será fornecido, após análise do Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 10. Os valores concedidos referentes à alimentação deverão ser objeto de prestação de contas através de notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a utilização exclusiva pela Entidade/Delegação, sendo realizada a devolução ao Município de eventual saldo restante, após o retorno da equipe. [\(Redação incluída pelo Decreto n.º 5.542, de 15 de dezembro de 2022\).](#)

Art. 4.º O encaminhamento do projeto, solicitando o incentivo deverá ser encaminhado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para análise do Departamento pertinente à modalidade do requerente e do gestor do contrato, com prazo máximo de resposta de 15 (quinze) dias.

Art. 5.º Toda solicitação deverá conter uma contrapartida social a ser realizada pela entidade, equipe ou atleta, em até 30 (trinta) dias após a concessão do incentivo, e estar descrita no projeto de solicitação.

Parágrafo único. No projeto deverá estar presente a documentação atualizada da entidade, equipe ou atleta, o currículo destes e a comprovação do convite oficial ou justificativa da importância do evento.

Art. 6.º O incentivo poderá ser dado através do pagamento de passagem de transporte rodoviário ou aéreo, para os atletas individuais ou em dupla, que representem o Município de

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Erechim, quando não for viável a concessão através da utilização do ônibus contratado pelo Município.

Art. 7.º As entidades, equipes ou atletas devem apresentar comprovantes das suas participações nos eventos, visando à prestação de contas dos incentivos disponibilizados.

Art. 8.º As despesas decorrentes do presente Decreto serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 13.392.0024.2032 – Atividades Artísticas de Promoção do Município e Cívico-Culturais, 23.695.0022.2034 – Fomento ao Turismo, 27.812.0023.2036 – Educação Física, Esporte e Func. do CMD, 3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 16 de Maio de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.